



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

Lei de nº 190/91

de 06 de Agosto de 1.991.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.992, e da outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara Ms, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentárias para o exercício de 1.992 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos entidades da Administração Direta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentárias do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as da receita.

§ 2º - As unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes, até o limite fixado para o exercício em curso a preço de Julho de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1.991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária.

§ 4º - Os projetos em face de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 190/91.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vínculos ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município e Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 181/90, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1.991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita correntes (atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias Federal).

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluídas as receitas de convênios.

§ 2º - O limite para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta nas seguintes despesas:

- _ Salários
- _ Obrigações Patronais
- _ Proventos de aposentadorias e pensões
- _ Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- _ Remuneração de Vereadores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação ou alteração de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, só poderão ser feitas se houver prévia datação orçamentária suficiente para atender as despesas às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "caput".

Artigo 6º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de Administração Direta.

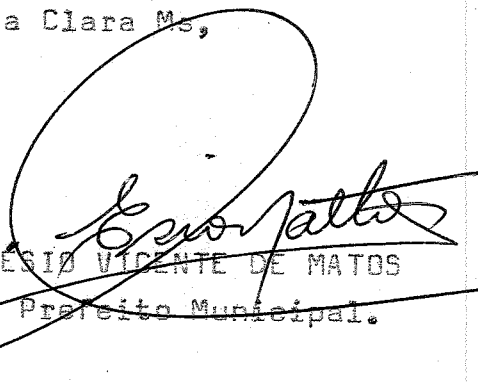
Artigo 7º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 15 de outubro, o projeto de lei orçamentária anual, à Câmara Municipal, que os apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário!

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara Ms,


ESIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I Nº DA LEI 190/91.

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1.992.

Nº DE ORDEM	NUMERO E NOME DO PROGRAMA
01	07 - Construção do Matadouro Municipal
02	07 - Aquisições de imóveis
03	42 - Construção, ampliação e reformas de escolas Municipais
04	46 - Construção de quadras de esportes
05	46 - Ampliação do Estado Municipal
06	46 - Construção de ginásio Municipal de Esportes
07	47 - Aquisição de viaturas
08	48 - Construção da Biblioteca Municipal
09	58 - Construção de galerias pluviais
10	58 - Melhorias Urbanas
11	60 - Ampliação da iluminação Pública
12	60 - Urbanização de ruas e jardins
13	60 - Construção de praça de lazer
14	60 - Construção de parque infantil
15	60 - Aquisição de viaturas
16	75 - Continuação da Construção do Hospital Municipal
17	75 - Aquisição de Gabinetes Odontológico
18	76 - Extensão da rede de água potável
19	88 - Aquisição de equipamentos rodoviários
20	88 - Construção e reformas de pontes e pontilhões
21	88 - Construção e conservação de estradas vicinais.


06 de Agosto de 1991.